



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2665 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRAIA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 87, de autoria do Poder Executivo)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica formalmente instituída a **Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de Praia Seca**, localizada na Estrada de Praia Seca, s/nº, Praia Seca – Araruama – RJ, destinada a prestar serviços de urgência e emergência à população local e regional.

**Parágrafo único.** A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca poderá, conforme as necessidades de saúde pública ou em situações de emergência oficialmente decretadas, ser remanejada e/ou ampliada, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente à época.

**Art. 2º** - A unidade instituída por esta Lei será formalmente denominada **Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca**.

**Art. 3º** - São atribuições e serviços prestados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca:

I - Prestar assistência a pacientes em situações de urgência ou emergência, com ou sem risco de vida, realizando atendimento inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para unidades de maior complexidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

II - Realizar procedimentos de apoio ao diagnóstico, incluindo exames laboratoriais e de imagem, conforme a capacidade técnica e as demandas específicas da unidade;  
III - Oferecer suporte complementar ao paciente, em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e regulamentações municipais.

**Art. 4º** - A Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca deverá providenciar a regularização e atualização de seu cadastro junto aos órgãos públicos competentes, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei possui efeitos retroativos, conferindo validade e reconhecimento aos atos administrativos praticados pela Unidade de Pronto Atendimento de Praia Seca – UPA Praia Seca desde o início de suas operações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2024.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**